



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0306 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
DECRETO Nº 030/2021  
DECRETO Nº 031/2021  
RESENHA CONTRATO Nº149/2021  
RESENHA CONTRATO Nº150/2021  
RESENHA CONTRATO Nº151/2021  
PORTARIA Nº 0145/2021 - GAB. PREFEITA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 016/2021: Favorecida: **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA – ME CNPJ Nº 08.792.015/0001-41**. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Material de comunicação visual, placas identificativas e quadros fotografados dos vereadores da legislatura atual da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA; Valor: **R\$ 15.389,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Barão de Grajaú - MA, 29 de abril de 2021. RATIFICAÇÃO: Teotonio Alves Da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 030/2021, De 02 de Junho de 2021.

**Dispõe sobre ponto facultativo na sexta-feira, 04 de junho de 2021, que sucede o feriado nacional da Corpus Christi e adota providências correlatas.**

A **Prefeita de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que no dia 03 de junho do ano corrente, é decretado feriado nacional de **Corpus Christi**.

**CONSIDERANDO** o ato significativo religioso para o povo deste município.

**Art1º.** Fica decretado ponto facultativo no dia **04 de junho de 2021**, sexta-feira, que sucede o feriado de **Corpus Christ**.

**Paragrafo único:** Fica definido, porém, ressalvada a manutenção de serviços essenciais e de serviços de saúde.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 031/2021, De 02 de Junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica proibida**, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **02 de Junho a 14 de Junho de 2021**.

**Art. 2º Seguindo o decreto 30/2021 é decretado ponto facultativo no município.**

**Art. 3º** Por decorrência dos festejos do padroeiro da cidade, continua determinado que atividades religiosas, podem ter público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade em templos e igrejas e quando a atividade for campal o público fica determinado pelo espaço, respeitando o distanciamento e as normas da vigilância sanitária.

**Art. 4º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso – atividades presenciais apenas para transmissão de live;

II **Serviço público com atividade limitado a 50% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial funcionar somente até às **18h – de segunda a sexta e no sábado até as 12 horas;**

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0306 – Páginas 03

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às **22h, de segunda a sábado, e domingo funcionarão até as 13:00 horas**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Bares e restaurantes poderão funcionar, com apenas **50% da capacidade total do espaço**.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 18h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar de maneira híbrida e aulas remotas.**

**Art. 5º** Fica vedada, no horário compreendido entre as **00h e às 5h, a circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 02 de junho a 14 de junho de 2021.

**Art. 4º** Poderão funcionar até as **22h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as **23h**;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;

VIII Atividades religiosas, com público limitado a 50% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

**Art. 5º** Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

**Art. 6º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.  
§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I Aglomeração de pessoas;

II Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III Direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **00h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0306 – Páginas 03

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº149/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MFH SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 24.436.519/0001-85). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem, dentre outros, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 28 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; LUIZ HERONT ALMEIDA DE CARVALHO – Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº150/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLINICA DANIEL ANDRADE LTDA - ME, CNPJ Nº 41.272.345/0001-81). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem, dentre outros, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 28 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; GRASIELLY ROCHA DE ANDRADE CASTELLO BRANCO – Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº151/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLINICA DE UROLOGIA DE FLORIANO-PI, CNPJ Nº 04.964.473/0001-60). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem, dentre outros, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 28 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; PAULO RICARDO GUIMARÃES VIEGA– Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 0145/2021, GAB. PREFEITA. 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei

etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder licença sem vencimento para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei nº 003/2002 – Seção VIII - para o servidor JUSTINO JOSE RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 916.632.963-91, ocupante do cargo permanente de PROFESSOR-40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 02 de Junho de 2021 a 02 de Junho de 2022.

Art. 2º. – O servidor, em licença sem vencimento ou sem ônus para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 02 (dois) dia do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal